



**PARECER Nº 529/2023 – COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

**Projeto de Lei Ordinária nº EM 085/2023**

**1. Relatório**

Trata-se de projeto de lei de autoria do Executivo Municipal que “altera as Leis Municipais nº 9.246, de 21/08/2023, e nº 9.273, de 02/10/2023, que respectivamente, autoriza o Poder Executivo a permutar imóveis do patrimônio do Município de Divinópolis com área de propriedade particular; e autoriza o Poder Executivo a desafetar e alienar imóvel de propriedade do Município, por meio de doação com encargos em favor da Organização Comunitária Nova Vida – Projeto Quero Viver”.

Em resumo, o projeto apresentado propõe a alteração de disposições das Leis Municipais nº 9.246/23 e 9.273/23, para retificar informações, alterar a redação de dispositivos e corrigir erros materiais contidos nas normas municipais que autorizaram o Executivo Municipal promover a alienação de bens imóveis da municipalidade.

Em sua justificativa, o autor das proposições argumenta que o projeto “visa corrigir meros erros materiais identificados nas leis afetadas, a fim de preservar a clareza e solidez das informações em questão. A primeira alteração diz respeito à metragem da área mencionada nos incisos I e II do art. 2º da Lei nº 9.246/23, uma vez que, conforme Termo de Compromisso firmado pela Gerdau Aços Longos S.A. e o Município, a empresa se comprometeu a transferir para o Município área superior, sob necessidade de receber, outrossim, área maior, àquelas mencionadas originariamente no Projeto de Lei EM nº 48/2023, que deu origem à Lei nº 9.246/23. Não obstante a sutileza das diferenças de metragem apuradas, enquanto a área de propriedade do Município, a ser transferida para a Gerdau Aços Longos S.A. sofre aumento equivalente a 137,75 m<sup>2</sup>, e aquela a ser transferida para o Município em 129,22 m<sup>2</sup>, a importância do ajuste se vincula à necessidade de atendimento à questão ambiental que socorre a comunidade local, no Bairro Interlagos, a partir do citado “adensamento do cinturão verde”, ao entorno da referida empresa. Outrossim, resta evidente a ausência de prejuízo para o



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

interesse público, ao este Ente Municipal e seu patrimônio, mas sim a manutenção da vantagem econômica, haja vista que, mesmo se fundando a diferença entre as avaliações de ambos os imóveis envolvidos na permuta à razão de R\$ 369.000,00; conforme se depreende do inciso II do art. 3º da Lei nº 9.246/23, a Gerdau Aços Longos S.A. verterá ao cofre do Município a quantia equivalente a R\$ 800.000,00, sem prejuízo das obras necessárias à realocação da via pública suprimida. Por sua vez, o art. 2º visa adequar o texto da Lei ao que reza o referido Termo de Compromisso, firmado entre Gerdau e Município, pois sua cláusula 3ª faz referência ao seu “anexo 1”, que correspondente ao croqui que deve compor a Lei nº. 9.246/23 como Anexo Único. Por fim, o art. 3º visa corrigir o erro de grafia, uma vez que, no art. 1º da Lei nº 9.273/23, onde se lê lotes (...) “241”, de fato, deverá constar “214”, conforme matrícula do imóvel”.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto. A Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal manifestou-se pela aprovação do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso II, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

## **2. Fundamentos**

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, especificamente observado o disposto no art. 90, II, alíneas “a” e “e”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

Considerando a adequação legal e constitucional do projeto, bem como a existência de apontamento da relevância da medida constante da proposta para o desenvolvimento econômico do município, a aprovação do projeto mostra-se como a melhor decisão, eis que a administração deve utilizar-se dos instrumentos legalmente previstos para o bom desempenho do seu mister.



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

## 3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº EM 085/2023.

Divinópolis, 12 de dezembro de 2023.

**Ademir Silva**

Vereador Presidente e Relator  
da Comissão de Fiscalização  
Financeira e Orçamentária da  
Câmara Municipal de Divinópolis

**Flávio Marra**

Vereador Secretário da  
Comissão de Fiscalização  
Financeira e Orçamentária da  
Câmara Municipal de Divinópolis

**Rodyson Kristinamurti**

Vereador Membro da Comissão  
de Fiscalização Financeira e  
Orçamentária da Câmara  
Municipal de Divinópolis

PLEM 085/2023